

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

OLHAR JURÍDICO NA INDÚSTRIA DAS APOSTAS ESPORTIVAS (BETS) E SEU IMPACTO NO ENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR.

Nayara Cristina Freitas Silva

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, regulamenta os jogos online e as apostas realizadas em esportes, um setor popularmente conhecido como "Bets". Esse novo mercado está crescendo rapidamente no Brasil, gerando uma nova dinâmica econômica no país. Embora as apostas online tenham o intuito de proporcionar diversão e entretenimento aos cidadãos, elas podem representar um grave risco, principalmente para os apostadores mais vulneráveis, que frequentemente desenvolvem vícios e enfrentam sérios problemas financeiros, como o endividamento.

O avanço das tecnologias, aliado à influência da inteligência artificial nos algoritmos dos jogos e à fácil acessibilidade das plataformas, tem impulsionado ainda mais o crescimento e a popularidade das apostas esportivas. De acordo com dados recentes, aproximadamente 13% da população brasileira, ou cerca de 22,13 milhões de pessoas com 16 anos ou mais, afirmaram ter participado de apostas. Esse cenário levanta questões sobre as lacunas na regulamentação, que ainda não aborda adequadamente os impactos econômicos e psicológicos sobre os consumidores em situação de vulnerabilidade.

À medida que a sociedade evolui, é essencial que as leis também acompanhem essas mudanças, a fim de garantir a proteção dos cidadãos e a justiça social. A transformação constante da sociedade e o crescente acesso às plataformas de apostas exigem uma análise crítica das normativas que visam proteger os consumidores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. A Lei nº 14.790/2023, por exemplo, assegura aos apostadores os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, reforçando a proteção destes através de disposições que ampliam seus direitos. Além disso, a Lei nº 8.078/1990 estabelece que a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores deve ser garantida, inclusive contra os riscos de produtos e serviços prejudiciais.

A vulnerabilidade social pode ser entendida como a situação de pessoas em condições de maior fragilidade, como menores de idade, idosos, pessoas com baixa renda e escolaridade, além de grupos que enfrentam desigualdades estruturais. Nesse contexto, é fundamental que as plataformas de apostas sejam responsabilizadas por expor esses consumidores a riscos elevados, como o incentivo compulsivo ao jogo e a promoção das apostas por influenciadores e celebridades, cuja influência sobre os usuários é considerável.

Estudos têm mostrado que os jogos de apostas online podem gerar danos patológicos, que afeta principalmente aqueles que não têm controle sobre suas ações, como é o caso de menores de idade, que muitas vezes se envolvem com as apostas de maneira descontrolada. Além disso, o cenário de endividamento crescente no Brasil, com milhões de brasileiros enfrentando dificuldades financeiras, reflete a falta de educação financeira no país. A ausência desse conhecimento, aliada ao apelo das apostas, coloca os indivíduos em uma posição ainda mais vulnerável, dificultando a compreensão dos riscos e das consequências financeiras dessa prática.

O endividamento e os impactos negativos nas finanças pessoais dos apostadores são evidentes e estão relacionados diretamente com a forma como o mercado de apostas é regulamentado e com a maneira como a publicidade influencia os consumidores. Embora a Lei nº 14.790/2023 tenha estabelecido diretrizes para o setor, como a restrição do acesso de menores de 18 anos às plataformas de apostas, ainda existem lacunas significativas na proteção dos apostadores em situação de vulnerabilidade, comprometendo a dignidade humana e o bem-estar dos cidadãos.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A regulamentação das apostas esportivas é eficaz na proteção dos apostadores vulneráveis, ou sua implementação favorece apenas os interesses econômicos do mercado, sem garantir a dignidade da pessoa humana?

De que forma a regulamentação das apostas esportivas contribui para a prevenção de endividamento, danos financeiros e psicológicos aos apostadores vulneráveis, ou ela acaba perpetuando esses riscos?

MÉTODO:

A pesquisa adota o método dedutivo, que parte de conceitos gerais para chegar aos específicos, abordando a dignidade da pessoa humana, a função social da economia e a proteção do consumidor. O procedimento metodológico será a pesquisa bibliográfica, com base em obras doutrinárias sobre direitos fundamentais, responsabilidade civil e proteção do consumidor. Também serão analisadas jurisprudências relacionadas à responsabilidade das plataformas de apostas e à proteção dos consumidores vulneráveis. A pesquisa incluirá dados estatísticos sobre os riscos dos apostadores e um estudo de caso com reportagens e vivências

reais, a fim de verificar se a regulamentação das apostas esportivas está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais.

OBJETIVO:

A pesquisa possui como objetivo geral analisar a Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023 que regulamenta as Bets no Brasil, comparando com o Código de defesa do consumidor Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Demonstrar como as Bets afeta diretamente grupos de apostadores vulneráveis, pois existe uma grande influência através de publicidades e de influencers.

Discutir como as empresas de apostas atuam na proteção de apostadores em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a prevenção de danos financeiros, psicológicos e patrimoniais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Como conclusão, a princípio, constata-se que a criação da regulamentação da legislação das Bets constituiu no ordenamento jurídico com finalidade de transmitir mais segurança nesta nova modalidade econômica, a fim de que as fiscalizações se tornam mais rigorosas e efetivas evitando práticas ilícitas. A legislação determinou que as empresas de apostas são obrigadas a identificar o perfil de seus apostadores e verificar práticas prejudiciais aos seus usuários, garantido uma publicidade clara sobre quem pode usufruir das plataformas, é evidente que essa prática não é exercida pelas plataformas.

Dessa forma, a Lei 14.790/2023 tem desempenhado um papel relevante no enfrentamento das práticas ilícitas relacionadas às apostas esportivas. Além disso, as propagandas padronizadas pelo Conar (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) contribuem para difundir a ideia da importância de “jogar com responsabilidade”. Contudo, observa-se que, mesmo diante de um aparato legislativo e regulatório, tais medidas ainda não são suficientes para promover a efetiva conscientização da sociedade, tendo em vista a recorrência de notícias sobre pessoas que perderam seus bens e desenvolveram vício em jogos. Soma-se a isso a influência de “influenciadores digitais” e o poder de persuasão das campanhas publicitárias, que induzem o consumidor a acreditar em ganhos fáceis e benefícios ilusórios.

Palavras-chave: Lei nº 14.790/2023, vulnerabilidade social, endividamento

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Serasa: número de pessoas endividadadas no país chega a 73 milhões. Agência Brasil, São Paulo, 30 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-12/serasa-numero-de-pessoas-endividadadas-no-pais-chega-a-73-milhoes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal dos menores de idade. Anais do Congresso Interdisciplinar de Direito da Atualidade – CIDA, v. 1, n. 2, p. 69-79, 2024. Disponível em: <https://insigneacademica.com.br/ojs/index.php/anaisdocida/article/view/369>. Acesso em: 05 mar. 2025.

BOFF, Rogers Alexander; CABRAL, Sueli Maria. Vulnerabilidade socioeconômica: desigualdade social, exclusão e pobreza no Brasil. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, ano V, v. 13, n. 38, 2023. Disponível em: <http://www.ioles.com.br/boca>. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras

providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

CHÓLIZ, Mariano; MARCOS, Marta; LÁZARO-MATEO, Juan. The risk of online gambling: a study of gambling disorder prevalence rates in Spain. *International Journal of Mental Health and Addiction*, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.1007/s11469-019-00067-4>. Acesso em: 05 abr. 2025.

E-INVESTIDOR. Bets: 86% das pessoas que apostam têm dívida e 64% estão negativadas na Serasa, diz pesquisa. E-Investidor, São Paulo, 31 ago. 2024. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/bets-esportivas-apostas-dividas-negativados-pesquisas/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; ALMEIDA, Andreia Alves de. A importância da regulamentação sobre os jogos de azar online. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 12, p. 711–727, 2024. DOI: 10.51891/rease.v9i12.12805. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12805>. Acesso em: 07 abr. 2025.

G1. 'Chegava a chorar, só traz perda': vício em 'bets' causa danos financeiros e psicológicos a pessoas de baixa renda. G1, Ribeirão Preto e Franca, 29 set. 2024. Disponível em: 10

<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-pretofranca/noticia/2024/09/29/chegava-a-chorar-so-traz-perda-vicio-em-bets-causa-danos-financeiros-e-psicologicos-a-pessoas-de-baixa-renda.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2025.

G1. Cozinheira perde R\$ 80 mil em dois meses: relatos de quem perdeu tudo com cassinos online. G1, São Paulo, 8 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/06/08/cozinheira-perde-r-80-mil-em-dois-meses-relatos-de-quem-perdeu-tudo-com-cassinos-online.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2025.

GOEPFERT, Filipe Senna. A regulação da sorte na internet: as diretrizes e os parâmetros da regulação de jogos de fortuna online na Ordem Econômica do Brasil. São Paulo: Dialética, 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. Panorama Político 2024: Apostas esportivas, golpes digitais e endividamento. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/09/30/relatorio_apostas-esportivas-golpes-digitais-endividamento-1.pdf. Acesso em: 07 abr. 2025.

LACERDA, Nara. Bets e jogo do tigrinho impactam orçamento das famílias, saúde mental e economia do país. Brasil de Fato, São Paulo, 26 ago. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/08/26/bets-e-jogo-do-tigrinho-impactam-orcamento-das-familias-saude-mental-e-economia-do-pais/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MALONN, Cristiane Martins; RUDNICKI, Dani. Saúde, saúde financeira, economia e interesses: a pauta dos direitos humanos fora da pauta das bets. Revista ARACE, v. 6, n. 4, 30 dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2632/3063>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MENESES, Sâmya Pereira. Crimes virtuais: possibilidades e limites da sua regulamentação no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/107>. Acesso em: 05 fev. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). Mais de 22 milhões de pessoas apostaram nas 'bets' no último mês, revela DataSenado. Senado Notícias, Brasília, DF, 1 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/01/mais-de-22-milhoes-de-pessoas-apostaram-nas-bets-no-ultimo-mes-revela-datasenado>. Acesso em: 05 mar. 2025.

SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: a Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 1–12, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16433/9034>. Acesso em: 04 mar. 2025.

STRATEGY&. O impacto das apostas esportivas no consumo. São Paulo: Strategy&, 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 07 mar. 2025.